DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 11 de maio de 2022 | Ano V | Edição nº 861 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PORTARIA Nº. 3.817/2.022
DE 10 DE MAIO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 3.815/2.022, de 06 de maio de 2.022, que convocou a candidata **ELIANE MATHEUS DA SILVA** para ocupar o cargo efetivo de Fisioterapeuta, somente na parte que se refere ao nome da candidata:

ONDE SE LÊ:

Elaine

LEIA-SE:

Eliane.

Artigo2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE MAIO DE 2.022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 011, DE 10DE MAIO DE 2022
(Projeto de Resolução n.º 003/2022, de autoria do Vereador Nilton S. Massuda)

DISPÕE SOBREA REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP A PEDIDO DE OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS E ORGANIZAÇÕES DE CLASSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR NILTON SHIGENORI MASSUDA, Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte **resolução**:

Art. 1.º - As **SESSÕES SOLENES** a que alude o **art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP** poderão ser realizadas a pedido de entidades representativas ou organizações de classes, os quais deverão ser observadas as regras previstas nesta Resolução a seguir descritas:

§ 1.º - Os requerimentos de realização de Sessões Solenes encaminhados por entidades representativas ou organizações de classes deverão ser protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP, por escrito, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) de vinte dias da data solicitada;

§ 2.º - O requerimento referido no anterior deverá conter o seguinte:

I – nome da entidade ou organização de classe, endereço, e número de CNPJ;

II – nome do representante legal da solicitante;

III – motivo que enseja o requerimento para a realização de Sessão Solene;

IV – data que será realizada a Sessão Solene, se deferida for.

Art. 2.º - O Presidente da |Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP, em cada exercício, designará mediante edição de Portaria, uma Comissão Consultiva composta por 03 (três) Vereadores, os quais deverão emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do expediente, manifestando acerca da viabilidade da realização da Sessão Solene requerida por entidades representativas ou organizações de classes, sendo que a decisão final sobre a realização da Sessão Solene caberá ao Presidente da |Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP.

Art. 3.º - Antes do deferimento e/ou designação de realização de Sessão Solene requerida por entidades representativas ou organizações de classes, deverá o Presidente da |Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP consultar a Secretaria da Casa a fim se averiguar se na data sugerida não se realizará Sessão, reunião de Comissão, Audiência Pública ou outra atividade Camarária, e, se já houver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecederem a data requerida, a Secretaria comunicará ao interessado, o qual terá a faculdade de indicar outra data.

Art. 4.º - Sendo alheias às atividades legislativas da Câmara Municipal de Gália/SP as Sessões Solenes requerida por entidades representativas ou organizações de classes, os servidores vinculados ao Poder Legislativo deverão ser convocados com antecedência mínima de 48hs, quando as Sessões forem realizadas fora do horário normal de expediente.

Art. 5.º - Os custos integrais com a feitura de honrarias, enfeites ou outros adereços deverão correr por conta exclusiva da entidade representativa ou organização de classe que requerer a realização de Sessão Solene.

Art. 6.º - As despesas com a edição dessa Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Essa Resolução entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 10 de MAIO de

2022.
Nilton Shigenori Massuda
Presidente da CMG/SP
Nilton Cézar Antônio
1.º Secretário
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

.....